



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738
DECISÃO: PL Nº 106/2024
Processo: Prot. nº 1198239/2024
Interessado: COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO Crea-PB – CRT 2024
Assunto: Proposta para a composição do Plenário do Crea-PB para o exercício 2025.
Relatório -(Res.nº 1.070/2015 do Confea).

EMENTA: Aprova por unanimidade a Proposta para a composição do Plenário do Crea-PB para o exercício 2025.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunido em sua Sessão Plenária ordinária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, na modalidade presencial, em consonância com o disposto no seu Regimento, considerando o cumprimento ao disposto na decisão PL nº 0268/2024, do Confea que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas no exercício 2025, a ser cumprido no exercício de 2024 e dá outras providências e estabelece o prazo de até 31 de agosto de 2024, para encaminhar ao Confea a proposta de composição do plenário dos Creas para o exercício 2025, em consonância com o disposto no parágrafo 1º, do art. 16 da Resolução nº 1.071/2015, do Confea; Considerando o disposto na alínea “m”, do art. 27, da Lei nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece entre as atribuições do Confea a de examinar e aprovar as proporções das representações dos grupos profissionais no âmbito dos Conselhos Regionais; Considerando o disposto na Resolução nº 1.070/2015, do Confea que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das entidades de classe de profissionais e instituições de ensino nos Creas e dá outras providências; Considerando os termos da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, que dispõe sobre a composição dos Plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, e dá outras providências; Considerando que os Creas devem protocolizar anualmente junto ao Confea, até o dia 31 de agosto, de cada ano a Proposta para a composição de seus Plenários; Considerando que em cumprimento ao disposto no art. 32, da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, o Crea deverá encaminhar ao Confea por meio eletrônico a relação das Instituições de ensino e das Entidades de Classe de profissionais nele registrados, conforme planilha em modo eletrônico disponibilizada pelo Confea; Considerando a competência do Plenário do Crea-PB em conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 9º, que destaca a apreciação anual da proposta de renovação do terço do plenário à ser encaminhada ao Confea, para aprovação; Considerando os termos do Processo Prot. nº 1198239/2024, de interesse da Comissão de Renovação do Terço do Crea-PB – CRT 2024, que trata de Proposta apresentada pela CRT, conforme Relatório subscrito e tabelas I - Distribuição de profissionais de nível superior por Grupo/Categoria e Modalidade; II - Número total de representações de entidades de classe de profissionais de ensino superior; III - Cálculo da proporcionalidade entre os grupos/categorias e modalidades – nível superior; IV – Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de nível superior; V – Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de nível superior; VI – Distribuição das representações entre os grupos/categoria para as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior e VII – Distribuição das representações por grupos/categorias e modalidades profissionais, **anexo I**, a presente decisão; Considerando o pedido de vista do Conselheiro Engenheiro Ambiental Walderley Mendes Diniz, tendo a mesa Diretoria acatado o pedido de vista em mesa, em atendimento ao disposto no Regimento; Considerando o relatório do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro, acerca da proposta para composição do Plenário do Crea-PB no exercício 2025, com a inclusão da proposta para a constituição da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária no exercício 2025, em virtude da existência de 02 (duas) vagas no plenário do Crea-PB, em curso na modalidade engenharia ambiental, considerando que a entidade de classe Associação Paraibana de Engenheiros Ambientais – APEAMB, no cálculo da proporcionalidade foi contemplada com 01(uma) vaga para a modalidade Engenharia civil para o triênio 2025/2027; Considerando o exposto no relatório do pedido de vista, com o teor: “Introdução: com a finalidade específica de elaborar a Proposta para Renovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

do Terço do Plenário deste Regional para o ano de 2025, de acordo com a legislação em vigor do Confea, e tendo a Comissão de Renovação do Terço apresentado à respectiva proposta, em atendimento ao disposto ao art. 15, da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, da seguinte forma: para garantir o cálculo da proporcionalidade de acordo com o Inciso I, art. 10 da resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, o Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB irá renovar 05 (cinco) vagas da modalidade engenharia civil e 01 (uma) da modalidade agronomia. O Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE-PB irá renovar 03 (três) vagas na modalidade civil e 01 (uma) na modalidade agronomia. A Associação Paraibana de Engenheiros Ambientais – APEAMB, será contemplada com 01 (uma) vaga na modalidade engenharia civil. Com relação às Instituições de Ensino Superior, haverá renovação de 04 (quatro) vagas, sendo 01 (uma) na modalidade engenharia elétrica e 01 (uma) na modalidade agronomia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB; 01 (uma) vaga na modalidade geologia e minas, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e 01 (uma) vaga na modalidade engenharia civil, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Não haverá vaga para a modalidade agronomia, para a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Atualmente o número total de 43 (quarenta e três) conselheiros que compõem o plenário do Crea-PB, permanecerá o mesmo para o ano de 2025, visto que, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 6º da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, “parágrafo 1º, é vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de profissionais em seu plenário. Uma vez que, atualmente a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC possui 2 (dois) Conselheiros da modalidade engenharia ambiental com mandato em curso, quais sejam: Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante e o Engenheiro Ambiental Walderley Mendes Diniz e conforme proposta apresentada, a Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – APEAMB, para atendimento ao cálculo da proporcionalidade foi contemplada com 01 (uma) vaga. De acordo com o que preceitua o art. 5º, Inciso VI, que diz: “VI – constituição das Câmaras Especializadas, caso haja o mínimo de 03 (três) conselheiros regionais por categoria ou modalidade profissional. Nesse sentido apresento parecer e voto fundamentado de pedido de vista pela constituição da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária, em virtude da existência de 02 (duas) vagas em curso na modalidade engenharia ambiental e a contemplação de mais 01 (uma) vaga para a APEAMB, conforme proposta apresentada pela Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PB, para 2025. João Pessoa, 12 de agosto de 2024. Eng. Ambiental/Seg.Trabalho Walderley Mendes Diniz. Conselheiro Titular do Crea-PB.”; Considerando que o Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRT 2023, acatou o relatório do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro e retira a proposta inicial da CRT, diante dos argumentos apresentados pelo relator acerca da proposta de criação da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária, que atende ao disposto no art. 5º, Inciso VI, da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências e em seu art. VI, destaca “Constituição das Câmaras Especializadas, caso haja o mínimo de 3 (três) Conselheiros Regionais por categoria ou modalidade profissional; Considerando o disposto no art. 48, da Lei nº 5.194/66, que determina que será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional”; Considerando a composição do plenário do Crea-PB para o exercício 2025 nos termos do Relatório por si explicativo, **anexo II**; Considerando que o plenário do Crea-PB no exercício 2025, permanecerá com um número total de 43 (quarenta e três) conselheiros representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior, em decorrência do atendimento ao cálculo da proporcionalidade, conforme disposto nos arts. 40 e 41, da Lei nº 5.194/66, e, ajustes de restos fracionários; Considerando que para atender ao cálculo da proporcionalidade a entidade de classe Associação Paraibana de Engenheiros Ambientais – APEAMB, será contemplada com 01 (uma) vaga na modalidade engenharia civil; Considerando que atualmente a composição do Plenário do Crea-PB detém 02 (dois) Conselheiros representantes da modalidade engenharia ambiental, na Câmara Especializada de Engenharia Civil, (CEEC), sendo 01 (um) representante da entidade SENGE-PB, com mandato (2023/2025) e 01 (um) representante da entidade APEAMB, com mandato (2024/2026); Considerando que não houve aumento do número de representantes para o plenário do Crea-PB, no exercício 2025, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do art. 5º, da Resolução nº 1.071/2015, do Confea; Considerando que a proposta para a criação da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária no âmbito do Crea-PB, para o exercício 2025, atende a legislação vigente, DECIDIU aprovar por unanimidade o relatório do pedido de vista que aprova a composição do plenário do Crea-PB para o exercício 2025, com a criação da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária, nos termos da legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMARDA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA e RENATA MEIRA LIMA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024

Engenheiro de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE